

Protocolo: 2020003289.

Licitação nº: Pregão Presencial 005/2020 – Sistema de Registro de Preços

Solicitante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de medidores de água (hidrômetros) para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Instrumento Convocatório.

DECISÃO

CONSIDERANDO que as licitantes **AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** e **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI** encaminharam as razões recursais, tempestivamente, após a Sessão do Pregão em referência, via e-mail a esta Autarquia Municipal, tendo registrado interesse em recorrer em momento oportuno;

CONSIDERANDO a apresentação de contrarrazões de recurso, apenas por **FAE SISTEMAS DE MEDIÇÃO S/A**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 11/2020, emitido em 11/03/2020 orientando pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** de ambos os recursos;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta, **RESOLVO**, com fundamento no artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 aqui aplicável subsidiariamente, assim como item 14.2 do Instrumento Convocatório, **RECONSIDERAR** a decisão adotada em Sessão, para:

- a) Dar **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** aos recursos de **AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME** e **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI**, no sentido de:
 - 1 **Acolher** a matéria de direito das razões recursais apresentadas por **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI**, no que é pertinente à desconformidade da proposta apresentada pela empresa **MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, desclassificando-a do certame, contudo, mantendo-se os resultados indicados na ata em razão de que a Recorrida não sagrou-se vencedora dos itens que participou;
 - 2 **Acolher** a matéria de direito das razões recursais apresentadas por **HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI**, no que é pertinente à sua habilitação, **reformando** a decisão de inabilitação para, habilitando-a, classifica-la definitivamente para os itens que apresentou a melhor proposta de preços, adjudicando-os a seu favor;

- 3 **Reconhecer** como preclusa a matéria de direito das razões recursais apresentadas por HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI, no que é pertinente às regras de preferência, por não ter apresentado motivação para tal ponto em sessão, mantendo-se incólume o resultado apurado para o item 4, cota principal;
- 4 **Acolher** a matéria de direito das razões recursais apresentadas por AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME, no que é pertinente à desconformidade da proposta apresentada pela empresa MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, desclassificando-a do certame, contudo, mantendo-se os resultados indicados na ata em razão de que a Recorrida não sagrou-se vencedora dos itens que participou;
- 5 **Reconhecer** como preclusa a matéria de direito das razões recursais apresentadas por AZARIAS & SANTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME no que é pertinente à inabilitação da empresa HIDRÔMETROS DO BRASIL EIRELI, por não ter apresentado motivação para tal ponto em sessão.

Publique. Cientifique.

Catalão/GO, 12 de março de 2020.



MÁRCIO RONEER GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeiro
Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE